



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-002566/004/07

INTERESSADOS:

- Prefeitura Municipal de Barão de Antonina
- Responsável: Francisco Neres de Meira

ASSUNTO: Admissão de Pessoal

RELATÓRIO

Na oportunidade, aprecio os atos de admissão de pessoal de fls. 60/62, praticados pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, durante exercício de 2008.

Auditoria opinou pela regularidade.

Consigno que as primeiras admissões já foram por mim julgadas, conforme sentença de fls. 27, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/07.

DECISÃO

Desta forma, julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

Ao DSF-2.1 para registro.

Após, ao DSF-1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

G.C., 1º de junho de 2009.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-002566/004/07. INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina. Responsável: Francisco Neres de Meira
ASSUNTO: Admissão de Pessoal
julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.